



**NOTA TÉCNICA ADPF n. 001/2015**

Ref. Proc. nº 5236/13

**Proposição:** PEC 412/2009

**Ementa:** Altera o § 1º do art. 144 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização da Polícia Federal.

**Explicação da Ementa:** Dispõe que Lei Complementar organizará a Polícia Federal e prescreverá normas para sua autonomia funcional, administrativa e de elaboração de proposta orçamentária.

**Autoria:** Deputado Alexandre Silveira (PPS/MG)

**Relator:** CCJC -

Senhor Deputado,

Cuida-se de Proposta de Emenda à Constituição (PEC) – apresentada em setembro de 2009 – que objetiva instituir autonomia funcional, administrativa e orçamentária da Polícia Federal, em relação ao Poder Executivo, cujo texto assim dispõe:

“**Art. 1º** O parágrafo 1º do art. 144, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144.....

§ 1º Lei Complementar organizará a polícia federal e prescreverá normas para a sua **autonomia funcional e administrativa** e a iniciativa de elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites **estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias**, com as seguintes funções institucionais.

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.”  
(grifo nosso)

A proposição já passou pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), sob relatoria do Deputado Vieira da Cunha, com parecer do relator pela admissibilidade, com substitutivo:

“**Art. 1º** Esta Emenda Constitucional altera a redação do § 1º do art. 144 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização da Polícia Federal.

Art. 2º O §1º do art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144..... § 1º Lei Complementar organizará a Polícia Federal e prescreverá normas para a sua



AUTONOMIA  
POLÍCIA FEDERAL

PEC412

autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, com as seguintes funções institucionais:..... (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.”  
(grifo nosso)

A proposta se encontra atualmente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), aguardando parecer.

Dentro desse contexto, a ADPF, em seu VI Congresso Nacional dos Delegados de Polícia Federal (VI CNDPF) discutiu o assunto sob a perspectiva do tema “os desafios da Polícia Federal no enfrentamento ao crime organizado.”, tendo os seguintes enunciados aprovados:

4 – A Polícia Federal deve ter status de Secretaria Especial ou instituição independente, chefiada por Delegado Geral, assegurada sua autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária, nos mesmos moldes da Advocacia Geral da União e da Defensoria Pública da União.

5 – Os Delegados de Polícia Federal irão eleger seu Diretor Geral, cargo privativo de Delegado de Polícia Federal posicionado na última classe da carreira, que passará a ser denominado "Delegado Geral de Polícia Federal", por votação direta e secreta, mediante processo eleitoral conduzido pela Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal, cuja lista tríplice será encaminhada ao Ministro da Justiça e dele para a Presidência da República para indicação. O prazo do mandato do Delegado Geral, o processo oficial de escolha e a forma de destituição serão previstos em Lei.

(Lista completa em anexo)

Tal posição dos Delegados de Polícia Federal buscou apresentar propostas de melhoria da segurança pública para toda a sociedade brasileira, de modo a assegurar a independência e autonomia imprescindível ao exercício de suas funções, oferecendo uma polícia republicana, sem interferências indevidas.



Na verdade, a autonomia orçamentária, administrativa e financeira aqui defendida, é a mesma que foi dispensada à Defensoria Pública da União (DPU), na PEC 247/2013 (transformada na Emenda n. 80/2014), que era vinculada ao MJ. Em que pese tratar-se de um pleito mais do que justo que representa claramente o fortalecimento da prestação de um serviço social essencial à população, este é um avanço merecido e urgente, alcançando fortalecimento institucional graças ao reconhecimento de sua autonomia funcional.

E mais, a ideia é que a Polícia Federal continue submetida ao controle finalístico do Ministério da Justiça, a quem continuará vinculado, guardada as devidas proporções. Não se está propondo independência funcional absoluta.

Ora, se a Defensoria Pública mereceu todo o apoio estatal, posto que o seu objetivo é a defesa dos menos assistidos, a Polícia Federal não poderá receber tratamento diferente, eis que, na estrutura da segurança pública, é órgão responsável pelo combate ao crime organizado e à corrupção na sociedade brasileira. Assim, não deve haver tratamento diferenciado entre quem investiga, acusa, defende ou julga.

Não adianta o discurso vazio de prioridade para as ações de segurança pública, quando isso não se concretiza em ações governamentais práticas de investimentos em recursos financeiros, orçamentários, materiais e humanos.

Com efeito, a Polícia Federal também atua de forma essencial à justiça para que ocorra a prestação jurisdicional decorrente da interrelação das partes com o órgão julgador. Não é por menos que, a edição da Lei n. 12.830/2013 recentemente aprovada, propõe que a investigação seja técnica e isenta, em um cenário onde a defesa assuma o seu papel de destaque em paridade de armas em relação à acusação, com objetivo de garantir a prevalência dos direitos e garantias dos cidadãos.

Tais as circunstâncias, a ADPF manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da PEC, ao tempo que submete as ponderações no substitutivo anexado para análise e renova seu compromisso de, permanentemente, envidar esforços em favor do aprimoramento da ordem jurídica.

**Marcos Leôncio Sousa Ribeiro**

Presidente da ADPF

---

Referências:

1 BRASIL, **Lei n. 12.830, de 20 de junho de 2013.**



**SUBSTITUTIVO À  
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 412 DE 2009  
(Do Sr. Alexandre Silveira e Outros)**

Altera §1º do art. 144 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização da polícia federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O parágrafo 1º do art. 144 da Constituição Federal, bem como seu inciso IV, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144. ....

§ 1º A Polícia Federal, estruturada em carreiras, dirigida por Delegado de Polícia, é instituição autônoma e permanente de Estado, essencial à Justiça, fundada na hierarquia e disciplina e na defesa da ordem pública e jurídica, incumbindo-lhe privativamente: IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União, podendo postular em juízo as medidas pertinentes para o atendimento de sua destinação.”

**Art. 2º** Inclua-se o §1-A do art. 144, da Constituição Federal:

“§ 1º-A À Polícia Federal é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira, bem como a fixação do subsídio de seus membros e servidores, aplicando-se, no que couber, o art. 99.”

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação. .... (NR)

ANÁLISE 1	ANÁLISE 2	ANÁLISE 3	ANÁLISE 4
A expressão “carreira” recebeu um “s”, para criar mais de uma carreira na Polícia Federal.	Os delegados usam a bandeira da autonomia para assumirem a direção da PF na norma constitucional	Os delegados almejam postular direto em juízo, sem qualquer controle do Ministério Público	Os delegados querem ter o poder de criar e extinguir cargos dentro da Polícia Federal. Atualmente só a Presidente da República tem esse poder

## SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 412 DE 2009

(Do Sr. Alexandre Silveira e Outros)

Altera §1º do art. 144 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização da polícia federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O parágrafo 1º do art. 144 da Constituição Federal, bem como seu inciso IV, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144. ....

§ 1º A Polícia Federal, estruturada em carreiras<sup>1</sup>, dirigida por Delegado de Polícia<sup>2</sup>, é instituição autônoma e permanente de Estado, essencial à Justiça, fundada na hierarquia e disciplina e na defesa da ordem pública e jurídica, incumbindo-lhe privativamente:

IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União, podendo postular em juízo<sup>3</sup> as medidas pertinentes para o atendimento de sua destinação.”

**Art. 2º** Inclua-se o §1-A do art. 144, da Constituição Federal:

“§ 1º-A À Polícia Federal é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares<sup>4</sup>, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória<sup>5</sup> e os planos de carreira<sup>6</sup>, bem como a fixação do subsídio de seus membros e servidores<sup>7</sup>, aplicando-se, no que couber, o art. 99.”

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

..... (NR)

ANÁLISE 5	ANÁLISE 6	ANÁLISE 7	ANÁLISE (GERAL)
Os delegados querem estabelecer a política remuneratória de toda a Polícia Federal, inclusive fixar seus próprios salários.	Os delegados querem ser os donos dos planos de carreira da Polícia Federal e definir como cada cargo deve progredir.	Os delegados querem definir qual deve ser o patamar salarial de cada cargo, mantendo as travas.	Os delegados querem se tornar o quarto poder do País, numa versão armada, e enfrentar procuradores e juízes.